12/398

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 26 / 3 / 01
VENCE EM: 10 / 5 / 01

Fl. n.º 2
Proc. 44/01

em 26 de março de 2001

Mensagem nº 09/01
Proc. nº 9121/01

MENSAGEM N.º 12/01
DOCUMENTO N.º 398/01

Senhor Presidente

As profundas modificações efetuadas no sistema viário da cidade, desde 1997, quando ao lado dessa Câmara Municipal assumimos o processo de reconstrução de São Vicente, tiveram o condão de melhorar o fluxo de veículos, de modo a evitar congestionamentos, especialmente na área central, e de valorizar nossas belezas naturais como as Praias do Itararé e do Gonzaguinha e encostas dos Morros dos Barbosas e da Prainha.

Vale destacar que a reurbanização das duas praias, do complexo formado pelas Praças da Biquinha e 22 de Janeiro, a criação do Parque Ipupiara e a construção da réplica da Vila de São Vicente implicaram em alterações no trânsito, com resultados altamente positivos, e nas áreas destinadas ao estacionamento de veículos, muitas delas suprimidas com o objetivo de não comprometer a fluidez do trânsito.

Assim sendo, impõe-se a implantação de um moderno sistema de gerenciamento das áreas de estacionamento regulamentado, que incorpore as técnicas mais avançadas de controle em relação à matéria.

Com esse objetivo encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos de veículos em vias e logradouros públicos, bem como próprios municipais e áreas de uso da Prefeitura.

Estabelece o parágrafo único do art. 1º do Projeto que para a exploração concedida, a concessionária deverá apresentar proposta de recolhimento mensal ao Município de importância não inferior a 5% (cinco por cento) do valor bruto arrecadado e destinar ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, a título de doação, a quantia mensal correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado.

Fl. n.: 3
Proc. 94/01
BA

Mensagem nº 09/01 fl.02

Prevê o art. 4º que as vagas de estacionamento de veículos objeto da concessão compreenderão aquelas hoje existentes na Zona Azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Transportes, ficando autorizada a ampliação das vagas hoje existentes, observando-se a reserva de vagas para deficientes físicos e outras que vierem a ser estabelecidas na respectiva licitação.

Temos certeza de que poderemos contar com a cooperação dos Srs. Vereadores na aprovação da propositura encaminhada, que desenvolverá na comunidade uma cultura da utilização racional dos espaços públicos mediante justa retribuição pecuniária e efetivo controle.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação se processe em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 26/03/2001 às 17hs.

MOD. 252

Fl. n.º 4
Proc. 44/01
64

Proj. de Lei Complementar n.º 5/01
Documento n.º 399/01

Mensagem nº 09/01

01 fl.03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo a outorgar , à iniciativa privada, a exploração dos estacionamentos de veículos em vias e logradouros públicos e dá providências correlatas.
Proc. nº 9121/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos de veículos em vias e logradouros públicos, bem como próprios municipais e áreas de uso da Prefeitura, na forma da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – Para a exploração concedida, a concessionária deverá apresentar proposta de recolhimento mensal ao Município de importância não inferior a 5% (cinco por cento) do valor bruto arrecadado e destinar ao Hospital São José – Santa Casa de São Vicente, a título de doação, a quantia mensal correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado.

Art. 2º- A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá utilizar controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de auditoria permanente por parte do poder permitente.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata esta Lei Complementar será de 20 (vinte) anos.

Art. 4º - As vagas de estacionamento de veículos objeto da concessão de que trata esta Lei Complementar compreenderão aquelas hoje existentes na Zona Azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Transportes, ficando autorizada a ampliação das vagas hoje existentes, observando-se a reserva de vagas para deficientes físicos e outras que vierem a ser estabelecidas na respectiva licitação.

Fl. n.: 5
Proc. 44/01

Art. 5º - Os veículos com placas de São Vicente, apenas na Zona Azul não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento, por no máximo 2 horas, limitado a um período por dia.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *